

- Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes das Comissões supracitadas, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.

4) O membro da Comissão Especial de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação não poderá emitir parecer e nem votar em projeto referente à organização da sociedade civil por ele representada no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

5) O membro da Comissão Especial de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo; c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

d) ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria;

f) ter histórico de relacionamento público e notório com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

6) O membro da Comissão Especial de que tratam os art. 10 e 11 deverá registrar seu impedimento ao Presidente do CDI/DF, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.

7) Nas Comissões, está garantida presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

8) Todas as decisões emitidas pelas Comissões Especiais de Seleção e de Monitoramento e Avaliação serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, no site do CDI/DF <https://www.sejus.df.gov.br/2-edital-de-chamamento-publico-no-02-2022/>.

9) Este documento passará pela ratificação do Pleno do CDI/DF na 8ª reunião ordinária no dia 14 de setembro de 2022 e tornado público no DODF por meio da Ata da referida reunião.

ANEXO I

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Membros da Comissão Especial de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 para realizar a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, designados por ato ad-referendum, conforme atribuições do Presidente do CDI de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, e, especificamente a de aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação, previsto no Regimento Interno – Resolução nº 16 de 29 de março de 2012:

TITULARES: 1. Governo:

- MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (ocupante de cargo efetivo)

- SUELI FRANCISCA VIEIRA

Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Ocupante de cargo em comissão)

2. Sociedade civil:

- HENRIQUE SALMAZO DA SILVA

Representante da Universidade Católica de Brasília – UCB

- OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA

Representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG

SUPLENTE:

1. Governo:

- LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA

Representante da Secretaria de Estado de Economia (Ocupante de cargo efetivo)

2. Sociedade civil:

- KARLA DE SOUSA ARAÚJO

Representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM/DF

ANEXO II

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Membros da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 para o acompanhamento em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento do procedimento, a padronização e priorização do controle de resultados de todos os projetos celebrados por meio deste edital a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, designados por ato ad-referendum ad-referendum, conforme atribuições do Presidente do CDI de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, e, especificamente a de aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação, previsto no Regimento Interno – Resolução nº 16 de 29 de março de 2012:

TITULARES:

1. Governo:

- BIANCA COBUCCI ROSIÈRE

Representante da Defensoria Pública do Distrito Federal (Ocupante de cargo efetivo)

- SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR

Representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (Ocupante de cargo em comissão)

2. Sociedade civil:

- MIRYAM RIBEIRO MENDES

Representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM/DF

- HUDSON AZEVEDO PINHEIRO

Representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG

SUPLENTE:

1. Governo:

- LEONARDO LINO DE SOUZA

Representante da Secretaria de Estado de Educação (Ocupante de cargo efetivo)

2. Sociedade civil:

- MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA

Representante da Universidade Católica de Brasília –UCB

Brasília/DF, 08 de setembro de 2022

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 76 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 8º da Portaria 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF, nº 115 de 19 de junho de 2019, combinado com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no §1º do artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60(sessenta) dias a contar de 23/09/2022, o prazo concedido pela Portaria nº 58/2022, de 20 de julho de 2022, publicada no DODF nº 137, pág 56, de 22 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos autos do processo 0401700017692/2021-11, validando todos os atos praticados anteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AÍRTON LIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 111/2022 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 31/08/2022 a 16/09/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D64619, 05/09/2022, 09 paletes de blocos de cimento; D023335, 05/09/2022; 01 Outdoor desmontado; E-0338-724631-AEU, 05/09/2022, 01 máquina de assar, 01 tenda, 01 lona; E-0491-080752-OEU, 13/09/2022, 01 motosserra; E-0436-182048-AEU, 14/09/2022, 02 banners; E-0424-337352-AEU, 16/09/2022, 01 quiosque; E-0338-744128-AEU, 09/09/2022, 01 tenda, 03 mesas plásticas, 01 churrasqueira, 02 banquetas de plástico. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3649ª; Realizada em: 16/09/2022; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH - Processo: 0160-000265/1992; Interessado: Jenner de Oliveira ME - Decisão nº: 605/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e